EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2026
PROCESSO Nº 3.914/2026
NUMERO DA CONTRATAÇÃO NO PNCP – 041/2026

Registro de preço de materiais estruturais, hidráulicos, elétricos, de pintura, acabamento, cobertura, ferragem, madeiras, ferramentas e artefatos de cimento, com base nos preços da tabela SINAPI (PR).

Data e hora de início da sessão pública: 08:30h do dia 13 de novembro de 2026.

Índice

1. DATA, HORA E LOCAL DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 2
2. DO OBJETO 2
3. ESCLARECIMENTOS INICIAIS 3
4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 3
5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 4
6. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE 5
7. CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO 6
8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA 7
9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE LANCES 8
10. DA FASE DE JULGAMENTO 11
11. DA FASE DE HABILITAÇÃO 14
12. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 17
13. DOS RECURSOS 17
14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO 18
15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 19
16. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO 21
17. DO CONTRATO 23
18. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO 24
19. MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 25
20. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO 25
21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 26
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 30

Anexos

ANEXO I - Termo de referência
ANEXO II - Modelo de proposta final
ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO IV - Minuta do contrato.
ANEXO V - Declaração unificada.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2026
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
PROCESSO Nº 3.914/2026

O Município de Candói, Estado do Paraná, UASG 985499, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede social na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85140-000, telefone (42) 3638-8017, e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br, através do seu agente de contratação, torna público o edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 296, de 3 de abril de 2023, da Lei Complementar Municipal nº 052, de 20 de dezembro de 2022, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1. DATA, HORA E LOCAL DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. A sessão de abertura da licitação para a fase de lances, julgamento das propostas e dos documentos de habilitação, será conforme segue:

- **Dia: 13 de novembro de 2026.**
- **Hora: 08h30min**.
- **Local:** Sistema Compras.gov.br (https://www.gov.br/compras/pt-br).
- **UASG: 985499** - Município de Candói, Estado do Paraná.

1.2. Até a data e horário fixado para abertura da sessão, qualquer interessado credenciado, poderá incluir, alterar e excluir sua proposta.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o **registro de preço de materiais estruturais, hidráulicos, elétricos, de pintura, acabamento, cobertura, ferragem, madeiras, ferramentas e artefatos de cimento, com base nos preços da tabela SINAPI (PR)**, conforme características e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. A lista contendo os itens e suas características, quantitativos e valores unitários constam no termo de referência, anexo I deste edital.

2.3. O valor estimado da contratação é de **R$ 1.623.344,40** (um milhão, seiscentos e vinte e três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

3. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

3.1. A sessão pública será realizada pela internet através do sistema Compras.gov.br, disponível no sitio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

3.2. Sem prejuízo das publicações legais, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, serão divulgadas no sistema eletrônico do pregão e no sítio oficial da Prefeitura www.candoi.pr.gov.br, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhamento, não cabendo alegação de desconhecimento sobre quaisquer informações.

3.3. Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de objetos, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação da licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

3.4. O Diário Oficial do Município é o Diário Oficial dos Municípios do Paraná acessível no sitio eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: protocolo digital acessível no sitio eletrônico oficial ou pelo e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar deste pregão qualquer pessoa jurídica legalmente constituída no País que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) atenda às exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;

b) possua no seu ato constitutivo atividade compatível com objeto licitado; e

c) esteja devidamente credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema Compras.gov.br (www.gov.br/compras);

d) tenha cadastrado sua proposta inicial no sistema Compras.gov.br antes do dia e horário designados para abertura da sessão pública.

5.2. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5.3. Não poderão disputar esta licitação:

5.3.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos.

5.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.3.5. **Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão licitante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.**

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

5.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3.8. Agente público da Prefeitura de Candói-PR.

5.3.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

5.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

5.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.12. O impedimento de que trata do item 5.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.4. A vedação de que trata o item 5.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. DOS ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1.1. Considerando as determinações do art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123, de 2006, os itens 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17 e 19 são cotas de até 25% reservadas apenas para disputa entre microempresa e empresa de pequeno porte. Já

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

os demais itens (2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18 e 20) são as cotas principais, destinadas à ampla concorrência.

6.2. DOS DEMAIS BENEFÍCIOS QUE SERÃO CONCEDIDOS NA LICITAÇÃO

6.2.1. Serão assegurados os benefícios a seguir, previstos na Lei Complementar nº 123/2006 às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Cooperativas, Agricultores Familiares, Produtores Rurais e Microempreendedores Individuais (MEI):

- **Empate Ficto:** Em caso de empate nos itens de ampla concorrência, serão favorecidos conforme a citada lei (detalhes no item 9.9.2).
- **Prioridade de Contratação:** Nos itens exclusivos e cotas reservadas para ME/EPP haverá prioridade de contratação (margem de preferência) para empresas locais e regionais (detalhes no item 9.10).
- **Regularização fiscal:** Possibilidade de regularização fiscal tardia (detalhes no item 11.4.8).

6.2.2. Os benefícios para ME e EPP são limitados às empresas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, e que declararem essa condição no sistema.

7. CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. O pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, através do sistema Compras.gov.br (www.gov.br/compras).

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico Compras.gov.br, o responsável legal do interessado deverá obrigatoriamente, efetuar o seu cadastro pessoal no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e realizar o credenciamento da sua empresa.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

7.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, agente de contratação ou Prefeitura por

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas supracitados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

7.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Após a publicação deste Edital, os licitantes deverão encaminhar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário fixados para a abertura da sessão pública.

8.2. Para iniciar o envio da proposta no sistema, o licitante deverá:

a) aceitar o termo de aceitação das declarações;

b) selecionar a declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando aplicável.

8.2.1. A escolha da opção “não” apenas implicará a renúncia ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.2. A falsidade nas declarações sujeitará o licitante às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

8.3. O proponente deverá cadastrar sua proposta informando o **percentual de desconto** com precisão de duas casas decimais.

a) O percentual de desconto será utilizado na fase de lances e na definição da ordem de classificação, de modo que, quanto maior o desconto, melhor o posicionamento da empresa.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

b) O desconto ofertado pelo licitante vencedor incidirá sobre os preços da tabela SINAPI-PR em todos os pedidos e contratações realizados pela Administração.

8.3.1. Para o dimensionamento adequado da proposta, recomenda-se que o licitante consulte previamente os preços oficiais da tabela SINAPI para o Estado do Paraná, disponíveis no site da Caixa Econômica Federal (atualmente disponível em: https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao-gestao/sinapi/Paginas/default.aspx), avaliando o percentual máximo de desconto viável para sua oferta.

8.4. Ao cadastrar a proposta, o licitante declara estar de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, obrigando-se ao integral cumprimento da proposta, conforme o Termo de Referência.

8.5. O cadastramento do desconto induz a oferta de TODOS as insumos e equipamentos constantes na tabela do SINAPI.

8.6. O sistema permitirá ao licitante, até o momento da abertura da sessão pública, modificar ou excluir a proposta previamente cadastrada.

8.7. A proposta deverá contemplar todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, sindicais, lucros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.8. A proposta, seja inicial ou decorrente de lances, será de inteira responsabilidade do licitante. Não será admitido qualquer pedido de alteração com base em erro, omissão ou outro pretexto.

8.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua apresentação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE LANCES

9.1. Na data e no horário fixados neste Edital, o sistema Compras.gov.br procederá automaticamente à abertura da sessão pública.

9.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

9.3. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva, serão adotados os seguintes procedimentos:

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

9.3.1. O sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

9.3.2. Se a desconexão persistir por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico de divulgação.

9.4. Iniciada a fase de lances, o envio deverá ocorrer exclusivamente por meio eletrônico, com as seguintes condições:

I – O lance deverá ser ofertado em **percentual de desconto por item**;

II - O critério de julgamento será o de **maior desconto por item**, nos termos do art. 82, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – O intervalo mínimo de diferença entre lances será de 0,01% (um centésimo de um por cento);

IV – O licitante somente poderá cadastrar lance de percentual superior ao seu último registro.

9.4.1. O percentual de desconto ofertado e homologado vinculará toda a execução contratual. Assim, quando da solicitação de insumos e equipamentos, o valor a ser pago pela Administração será apurado mediante a aplicação do desconto contratado sobre o valor de referência da tabela SINAPI-PR vigente no momento do pedido.

9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.6. Caso o licitante não apresente lances, este concorrerá com o percentual de desconto de sua proposta inicial.

9.7. Adotar-se-á o modo de disputa “**aberto**”, observando-se:

9.7.1. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos;

9.7.2. Haverá prorrogação automática de 02 (dois) minutos sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração;

9.7.3. Definida a melhor proposta, se a diferença para o segundo colocado for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa para definição das demais colocações.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

9.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro, exclusivamente para correção de lances inconsistentes ou inexequíveis.

9.9. Dos Empates e Desempates:

9.9.1. Encerrada a fase de lances, o sistema aplicará automaticamente os critérios de desempate na seguinte ordem:

9.9.2. **Preferência de Contratação de ME/EPP (Empate Ficto):** Aplicação dos critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, nos itens de ampla concorrência.

9.9.3. **Desempate da Lei Geral:** Sucessivamente, aplicar-se-ão os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.9.4. **Empate Real (Sorteio):** Persistindo o empate após as fases anteriores, a definição ocorrerá mediante sorteio transmitido ao vivo, com divulgação prévia do link de acesso.

9.10. Da Prioridade de Contratação de ME/EPP (Margem de Preferência):

9.10.1. Nos itens exclusivos ou nas cotas de até 25% reservadas para ME/EPP, o Pregoeiro analisará a aplicação do benefício de prioridade de contratação local e regional.

9.10.2. Nos termos do art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 052/2022, será concedida margem de preferência de até 10% (dez por cento) sobre o valor da melhor proposta para as empresas que atendam aos seguintes critérios de regionalidade, nesta ordem:

a) **Prioridade Local**: ME/EPP sediadas no Município de Candói-PR;

b) **Prioridade Regional:** ME/EPP sediadas nos municípios integrantes da região da Cantuquiriguaçu (conforme nota explicativa abaixo).

9.10.3. **Nota Explicativa 1 (Âmbito Regional):** Consideram-se municípios da região para fins de aplicação da prioridade: Campina do Simão, Campo Bonito, Candói, Cantagalo, Catanduvas, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, Goioxim, Guaraniaçu, Guarapuava, Ibema, Inácio Martins, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Pinhão, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Três Barras do Paraná, Turvo e Virmond.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

9.10.4. **Nota Explicativa 2:** A presente prioridade tem como objetivo estimular o desenvolvimento econômico e social do Município de Candói e região geoeconômica, conforme disposto no art. 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

9.11. Das Disposições Gerais da Sessão

9.12. Encerrados os lances e aplicados os critérios de desempate, o sistema ordenará as propostas de forma crescente para início da fase de julgamento.

9.13. É responsabilidade exclusiva do licitante o acompanhamento de todas as fases no sistema, sendo que a inobservância de convocações ou a desconexão poderão acarretar a desclassificação e sanções legais.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Definida a ordem de classificação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação (Art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 5.3 deste Edital). A verificação abrange, especialmente, a inexistência de sanções que impeçam a participação ou futura contratação, mediante consulta aos cadastros:

10.1.1. Sicaf;

10.1.2. Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar, mantido pelo TCE-PR;

10.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

10.2. Atendidas as condições de participação, o Pregoeiro iniciará o julgamento da proposta.

10.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.4. Caso a proposta do primeiro colocado seja superior ao preço máximo definido para a contratação (desconto inferior ao estabelecido), o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, e, não havendo êxito, poderá fazer a negociação com os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.5. Encerradas as negociações, o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, anexe ao sistema eletrônico a proposta que consiste em:

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

10.5.1. Carta de Proposta, em formato PDF digitalmente assinado, contendo a descrição do item, o valor estimado inicial, o último lance de desconto ofertado e o valor líquido do item, com precisão de duas casas decimais, em conformidade com modelo constante no Anexo II deste edital, consoante ao Termo de Referência (Anexo I);

10.6. O pregoeiro poderá solicitar documentação complementar para confirmação de informação prestada na proposta.

10.7. Excepcionalmente, o pregoeiro poderá prorrogar o prazo para apresentação da proposta, mediante solicitação justificada do licitante, comunicada por meio do chat do sistema eletrônico.

10.8. A proposta e o edital formam um conjunto indissociável, e o licitante, ao apresentar sua proposta, concorda em cumprir todas as especificações e requisitos estabelecidos em ambos os documentos.

10.9. O Pregoeiro examinará sumariamente a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço com o valor estimado para contratação.

10.9.1. A aceitação de proposta que porventura contenha omissões, descrições genéricas ou supressões de itens obrigatórios não gera direito adquirido para a contratada, prevalecendo sempre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e a obrigação de entrega do objeto completo.

10.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.10.1. Após a fase de lances e convocação do Pregoeiro, não seja anexada no sistema dentro do prazo fixado, com os valores adequados ao último lance ofertado;

10.10.2. Apresente valores inexequíveis ou descontos inferiores ao mínimo estimado para contratação:

Item	Desconto mínimo exigido
Materiais para manutenção GERAL (ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO)	33.76%
Materiais para manutenção GERAL (ARTEFATOS DE CIMENTO)	14.55%
Materiais para manutenção GERAL (COBERTURA)	16.84%
Materiais para manutenção GERAL (ELÉTRICO)	30.38%

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

Materiais para manutenção GERAL (FERRAGEM)	31.53%
Materiais para manutenção GERAL (FERRAMENTAL)	28.17%
Materiais para manutenção GERAL (HIDRÁULICO)	34.00%
Materiais para manutenção GERAL (MADEIRAS)	15.42%
Materiais para manutenção GERAL (MATERIAL ESTRUTURAL)	20.93%
Materiais para manutenção Geral (PINTURA)	35.43%

10.10.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.10.4. Não seja adequada ao objeto licitado ou não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas neste edital e anexos;

10.10.5. Contiver vícios insanáveis.

10.11. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.13. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.14. Caso a proposta atenda ao edital, será aceita pelo pregoeiro, e iniciado a fase de habilitação.

10.15. Havendo a desclassificação da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro convocará os demais licitantes na ordem de classificação para apresentação da proposta, e o descumprimento das convocações ensejará a abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Conforme o art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor. Contudo, a documentação comprobatória **será analisada com base na data de abertura da sessão pública, devendo estar válida nessa data.** Durante todo o processo licitatório e a vigência contratual, o licitante deverá manter inalteradas todas as condições de habilitação declaradas, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e neste edital.

11.2. Os documentos exigidos a seguir são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

11.2.1. **Habilitação jurídica**

I - Contrato social registrado na junta comercial ou documento equivalente capaz de **comprovar a existência jurídica da pessoa.**

11.2.2. **Habilitação Técnica**

I - Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, de que não emprega menor de dezoito anos, e outras, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

11.2.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

III - Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual, e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

VI - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo V deste edital.

11.2.4. **Habilitação Econômico-Financeira**

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

I - Balanço patrimonial e demonstração de resultado dos **dois últimos** exercícios social, registrados no órgão competente.

II - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

III - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 3 (três) meses contados da data de julgamento das propostas.

11.3. Da Legitimidade e Responsabilidade Documental

11.3.1. É de exclusiva responsabilidade do licitante conferir a exatidão de suas informações cadastrais no SICAF e mantê-las atualizadas, providenciando a imediata correção de registros incorretos ou desatualizados, sob pena de inabilitação.

11.3.2. Os documentos anexados ao sistema ou constantes do SICAF serão presumidos como cópias fiéis dos originais, sob a inteira responsabilidade civil e criminal do licitante pela sua veracidade.

11.4. Da Análise dos Documentos

11.4.1. A fase de habilitação será processada pelo Pregoeiro em relação ao licitante provisoriamente vencedor, observando os critérios definidos neste instrumento.

11.4.2. Após o envio da documentação de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, exclusivamente para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.4.3. A ausência de anexação de documentos no sistema eletrônico pelo licitante, ou a ocorrência de documentação incompleta, permite ao Pregoeiro consultá-los e obtê-los diretamente no SICAF, desde que estejam cadastrados e válidos na plataforma.

11.4.4. Nos termos do Art. 39, § 6º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, a verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

11.4.5. Os documentos de habilitação deverão ser enviados em formato digital, por meio do sistema do pregão eletrônico, no prazo máximo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, a contar da solicitação do Pregoeiro.

11.4.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital, após o encerramento da licitação.

11.4.7. O licitante que apresentar todos os documentos exigidos no subitem 11.2, dentro de seus respectivos prazos de validade, terá sua proposta habilitada.

11.4.8. **Da Regularização Fiscal Tardia:**

11.4.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.4.8.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

11.4.8.3. Sempre que solicitado, o licitante deverá disponibilizar as informações necessárias para comprovar a legitimidade dos atestados apresentados, exibindo cópia do contrato respectivo, notas fiscais, endereço atualizado da contratante e local de prestação dos serviços, além de outros subsídios exigidos pelo Agente de Contratação.

11.4.9. **Será inabilitado a proposta:**

I – Que os documentos de habilitação não sejam anexados no prazo fixado pelo Pregoeiro;

II - Que os documentos de habilitação apresentados não contemplem a totalidade das exigências fixadas no item 11.2;

III – Respaldada em documentos com validade expirada, observadas as situações excepcionalizadas no item 11.4.8 (regularização fiscal tardia);

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

IV - Cadastrada sob a condição de ME/EPP sem que a empresa atenda aos requisitos legais para fruição do benefício

V – Vinculada a participante que possua impedimento legal para licitar ou contratar com efeitos estendidos a este certame;

VI – Apoiada em documento constatado como ilegítimo, inválido ou desprovido de convalidação.

12. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proposta

12.1. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, quando se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Documentos de habilitação

12.2. O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

12.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 12.1 e 12.2 o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do Município www.candoi.pr.gov.br.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Formalização e cadastro de reserva

15.1. Encerrado os lances, os licitantes que desejarem compor o cadastro de reserva deverão se manifestar no campo apropriado do sistema.

15.2. Após a homologação da licitação, será observado as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

II - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. O registro a que se refere o inciso II tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

15.2.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

Assinatura

15.3. Após os procedimentos previstos na cláusula 15.2, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas neste edital, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e lei.

15.4. A convocação será feita via ofício pelo sistema de Processos Digitais do Município, no qual constará como anexo a Ata, que deverá ser assinado digitalmente pelo próprio sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal 138/2021.

15.5. O prazo estabelecido para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.7. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela administração, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

15.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos da cláusula 15.6, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

15.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Da vigência e Renovação

15.10. As atas de registro de preços terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderão ser prorrogadas por igual período, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

15.11. Em caso de prorrogação, os quantitativos serão renovados em montante equivalente ao inicialmente pactuado.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

16. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO

16.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado.

16.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

16.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.3.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos contratos deles decorrentes.

16.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

16.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

16.4.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

16.4.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

16.4.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

16.4.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.4.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

16.4.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

16.4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

16.5. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

16.6. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

16.7. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

17. DO CONTRATO

17.1. A contratação será formalizada pelo setor de contratos por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços

17.3. Os contratos serão por escopo e terão duração de **04 (quatro) meses** para fornecimento de insumos, e de **01 (um) ano** para fornecimento de equipamentos, extinguindo-se com a conclusão, recebimento definitivo e pagamento do objeto, podendo ser prorrogados nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

17.5. Em cumprimento às disposições do art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será verificado se o adjudicatário permanece mantendo todas as condições exigidas neste edital para a habilitação na licitação. Havendo qualquer modificação da condição, o adjudicatário deverá apresentar a regularização no prazo fixado para assinatura do contrato, sob pena de preclusão do direito à contratação, e abertura de processo administrativo em seu desfavor.

17.6. A convocação para assinatura do Contrato será feita através de ofício pelo sistema de Processos Digitais do Município, no qual constará como anexo o Contrato, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, digitalmente pelo próprio sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal nº 138, de 2021.

17.7. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

17.8. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou ata dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e neste edital.

18. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser realizada por meio de **reajuste e revisão**.

18.2. A decisão sobre o reajuste ou revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da solicitação formal do contratado.

Reajuste

18.3. Durante os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da data de elaboração do orçamento estimado, os preços acordados para a execução do objeto não serão sujeitos a reajuste.

18.4. A partir do 13º mês, o contratado poderá solicitar anualmente o reajuste das parcelas do objeto ainda não executadas.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

18.5. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), no período.

Revisão

18.6. Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado a qualquer tempo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro diante de eventos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da legislação aplicável e do Art. 137 do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

18.7. O pedido de revisão deverá ser formalizado e instruído de forma robusta pela contratada, mediante apresentação de planilhas comparativas, notas fiscais de insumos afetados ou outros documentos idôneos que comprovem de forma inequívoca o impacto desproporcional sobre a execução contratual.

19. MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. O regime de execução, forma de fornecimento, modelo de gestão e de execução do contrato constam no termo de referência deste edital e minuta do contrato.

20. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

20.1. As disposições da forma e prazo de pagamento contam no termo de referência deste edital e minuta do contrato.

20.2. As notas fiscais deverão ser protocoladas pelo contratado com o assunto "Entrega de Nota Fiscal para Liquidação" através do sistema de Processos Digitais do Município, acessível no link: www.candoi.pr.gov.br.

20.3. O fiscal dos contratos será o Sr. **Adriano Aparecido de Oliveira**, ou quem vier a substituí-los.

20.4. O recebimento provisório, mesmo que o contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será feito pela fiscal de contratos.

20.5. O recebimento definitivo é de competência da comissão de recebimento ou gestor do contrato, o secretário responsável pela pasta da secretaria requisitante.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, toda ação ou omissão do licitante ou do contratado que importe em descumprimento das obrigações assumidas, execução inadequada do objeto, ou violação às disposições legais, editalícias ou contratuais, praticada com dolo ou culpa.

21.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

21.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

21.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, incluindo, mas não se limitando a:

a) deixar de anexar os documentos de habilitação, declaração unificada e outros documentos e declarações exigidas no Edital;

b) deixar de comprovar, no prazo fixado pelo pregoeiro, a regularidade fiscal e trabalhista de que trata o art. 43, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

21.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, compreendendo especialmente:

a) a não anexação, no sistema, da proposta adequada ao último lance ofertado;

b) a recusa injustificada em apresentar o detalhamento da proposta quando exigido;

c) o pedido de desclassificação após o encerramento da etapa competitiva, sem justificativa ou com justificativa superficial, genérica e insuficiente;

d) a apresentação de proposta em desconformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência, caracterizada pela supressão de acessórios, componentes ou exigências obrigatórias, independentemente de ter ocorrido aceitação provisória ou decurso de prazo na sessão pública sem oposições, por consubstanciar alteração unilateral indevida do objeto licitado em prejuízo à Administração.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

21.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Seção as seguintes sanções:

21.3.1. Advertência;

21.3.2. Multa;

21.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

21.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.4. Na aplicação das sanções, a Administração observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, o dano causado à Administração e o histórico de conduta do infrator.

21.5. A sanção de **Advertência** (subitem 21.3.1) será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial (subitem 21.2.1), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.6. A sanção de **Multa** (subitem 21.3.2), calculada na forma a seguir, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nesta Seção:

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

Infração	Base de Cálculo e Percentual da Multa
Inexecução parcial do contrato	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato firmado
Inexecução parcial com grave dano	1% (um por cento) do valor do contrato firmado
Inexecução total do contrato	1.5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor do contrato firmado
Deixar de entregar documentos do certame	0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado do objeto da proposta
Não manter a proposta	1% (um por cento) do valor estimado do objeto da proposta
Proposta em desconformidade com o TR	1% (um por cento) do valor estimado do objeto da proposta
Recusa em celebrar o contrato / entregar documentos	1.5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor estimado do objeto da proposta
Retardamento injustificado da execução/entrega	1% (um por cento) do valor do contrato firmado
Declaração ou documentação falsa	5% (cinco por cento) do valor estimado do objeto da proposta
Fraude à licitação ou ao contrato	15% (quinze por cento) do valor estimado do objeto ou do contrato, conforme o caso
Comportamento inidôneo ou fraude genérica	15% (quinze por cento) do valor estimado do objeto ou do contrato, conforme o caso
Atos ilícitos para frustrar a licitação	15% (quinze por cento) do valor estimado do objeto ou do contrato, conforme o caso
Ato lesivo (Lei nº 12.846/2013)	15% (quinze por cento) do valor estimado do objeto ou do contrato, conforme o caso

21.7. A sanção **Impedimento de licitar e contratar** (subitem 21.3.3) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos subitens 21.2.2 ao 21.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Candói, pelo prazo de 3 (três) anos.

21.8. A sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** (subitem 21.3.4) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

subitens 21.2.8 ao 21.2.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 21.2.2 ao 21.2.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que impedimento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.9. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

21.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada administrativa/judicialmente.

21.11. A aplicação das sanções previstas nesta Seção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.12. O processamento da aplicação de penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, facultando-se a apresentação de defesa prévia no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da intimação do interessado, tanto para multas quanto para as demais sanções.

21.13. Os atos de aplicação de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão precedidos da instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão específica, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

21.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, estendendo-se todos os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle.

21.15. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar.

21.15.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará com sua motivação à autoridade superior, a qual decidirá em até 20 (vinte) dias úteis.

21.16. Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

21.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgado o termo de julgamento no sistema eletrônico e no sitio eletrônico oficial do Município.

22.2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

22.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sitio eletrônico do Município www.candoi.pr.gov.br.

Candói, em 26 de outubro de 2026.

Lucimara Pinheiro da Silva
Agente de Contratação
Portaria nº 217, de 2023.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

(documento em anexo, disponibilizado na pasta zip, junto com o edital)

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

ANEXO II
PROPOSTA FINAL
(timbre da empresa)

Ao
Município de Candói - Estado do Paraná
Ref.: Processo nº 3.914/2026 de Pregão Eletrônico nº 081/2026.

1. Identificação do proponente:

Razão Social:			
CNPJ:		Telefone:	() -
Email:			

2. Identificação do Representante Legal para assinatura do Contrato:

Nome:			
CPF:		RG/Órgão Emissor:	
Cargo:			
Email pessoal:			

3. Objeto da Proposta:

A empresa supracitada, em estrita conformidade com os termos e condições estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 081/2026 (Processo nº 3.914/2026), apresenta formalmente sua proposta referente ao registro de preço de materiais estruturais, hidráulicos, elétricos, de pintura, acabamento, cobertura, ferragem, madeiras, ferramentas e artefatos de cimento, com base nos preços da tabela SINAPI (PR), conforme as especificações detalhadas no item 4 desta proposta.

4. Proposta Financeira e Especificações dos Itens:

O valor GLOBAL da presente proposta é de **R$** (.....).

Item	Cód. Siafic	Características do objeto	Valores (R$)			
			Referência de Preço	Valor global inicial	Desconto %	Valor da proposta (R$)
1	38163	Materiais para manutenção GERAL (ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO). Registra o valor de argamassas, azulejos, cantoneiras moldura para	Tabela SINAPI (PR)	30.864,00		

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

		forro pvc, pisos cerâmicos, porcelanatos, mármores, parquet, bacia sanitária, divisórias, granito, rodapé, rejunte, separador, vidros temperados, porta externa/interna, forro de pvc e afins. **Tipo: Cota de até 25% - Exclusivo para ME/EPP**				
2	38163	Materiais para manutenção GERAL (ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO). Registra o valor de argamassas, azulejos, cantoneiras moldura para forro pvc, pisos cerâmicos, porcelanatos, mármores, parquet, bacia sanitária, divisórias, granito, rodapé, rejunte, separador, vidros temperados, porta externa/interna, forro de pvc e afins. **Tipo: Cota Principal - Ampla Concorrência**	Tabela SINAPI (PR)	92.591,20		
3	38165	Materiais para manutenção GERAL (ARTEFATOS DE CIMENTO). Registra o valor de blocos de concreto vibro prensado, canaletas de concreto vibro prensado, blocos sextavados, postes, elementos vazado, pré- Lages, tubos de concreto e afins. **Tipo: Cota de até 25% - Exclusivo para ME/EPP**	Tabela SINAPI (PR)	34.310,00		
4	38165	Materiais para manutenção GERAL (ARTEFATOS DE CIMENTO). Registra o valor de blocos de concreto vibro prensado, canaletas de concreto vibro prensado, blocos sextavados, postes, elementos vazado,	Tabela SINAPI (PR)	102.931,50		

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

		pré- Lages, tubos de concreto e afins. **Tipo: Cota Principal - Ampla Concorrência**				
5	38169	Materiais para manutenção GERAL (COBERTURA). Registra a valor de cumeeiras, telhas, calhas e afins. **Tipo: Cota de até 25% - Exclusivo para ME/EPP**	Tabela SINAPI (PR)	80.000,00		
6	38169	Materiais para manutenção GERAL (COBERTURA). Registra a valor de cumeeiras, telhas, calhas e afins. **Tipo: Cota Principal - Ampla Concorrência**	Tabela SINAPI (PR)	283.900,00		
7	38161	Materiais para manutenção GERAL (ELÉTRICO). Registra o valor de barras de conduite, buchas para fixação, bocais, cabos flexíveis, cabos PP, caixas de tomada, calhas, chuveiros, chaves de ligação, disjuntores bipolar e tripolar, disjuntores, fitas isolantes, interruptores, lâmpadas, plafon, plug, quadro de distribuição, soquete, spot, tomada, conectores, reatores, torneira elétrica e afins. **Tipo: Cota de até 25% - Exclusivo para ME/EPP**	Tabela SINAPI (PR)	45.788,00		
8	38161	Materiais para manutenção GERAL (ELÉTRICO). Registra o valor de barras de conduite, buchas para fixação, bocais, cabos flexíveis, cabos PP, caixas de tomada, calhas, chuveiros, chaves de ligação, disjuntores bipolar e tripolar, disjuntores,	Tabela SINAPI (PR)	137.362,00		

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

		fitas isolantes, interruptores, lâmpadas, plafon, plug, quadro de distribuição, soquete, spot, tomada, conectores, reatores, torneira elétrica e afins. **Tipo: Cota Principal - Ampla Concorrência**				
9	38168	Materiais para manutenção GERAL (FERRAGEM). Registra o valor de arames, alambrados, telas malhas, telas soldadas aço ca-25, aço ca-50, barras de ferro retangular, perfil laminado, rufos tubo de aço, vigas u, tubos redondos e afins. **Tipo: Cota de até 25% - Exclusivo para ME/EPP**	Tabela SINAPI (PR)	26.437,00		
10	38168	Materiais para manutenção GERAL (FERRAGEM). Registra o valor de arames, alambrados, telas malhas, telas soldadas aço ca-25, aço ca-50, barras de ferro retangular, perfil laminado, rufos tubo de aço, vigas u, tubos redondos e afins. **Tipo: Cota Principal - Ampla Concorrência**	Tabela SINAPI (PR)	79.311,50		
11	38166	Materiais para manutenção GERAL (FERRAMENTAL). Registra o valor de cones para sinalização, cordas de polipropileno, escadas, escovas, fita zebrada, lona preta, trenas, vassouras, alicates, arco de serra, baldes, brocas, buchas, cabos, cadeados, carrinhos de mão, catracas, chave, cavadeira, colher de pedreiro, dobradiça, enxada, facão, fechadura, foice, folha de serra, lápis, lima, machado, marreta, martelo, nível, PA, parafusos, picareta, prumo,	Tabela SINAPI (PR)	28.355,00		

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

		rastel, regador, serrote, tesoura, e afins. **Tipo: Cota de até 25% - Exclusivo para ME/EPP**				
12	38166	Materiais para manutenção GERAL (FERRAMENTAL). Registra o valor de cones para sinalização, cordas de polipropileno, escadas, escovas, fita zebrada, lona preta, trenas, vassouras, alicates, arco de serra, baldes, brocas, buchas, cabos, cadeados, carrinhos de mão, catracas, chave, cavadeira, colher de pedreiro, dobradiça, enxada, facão, fechadura, foice, folha de serra, lápis, lima, machado, marreta, martelo, nível, PA, parafusos, picareta, prumo, rastel, regador, serrote, tesoura, e afins. **Tipo: Cota Principal - Ampla Concorrência**	Tabela SINAPI (PR)	85.065,67		
13	38160	Materiais para manutenção GERAL (HIDRÁULICO). Registra o valor de abraçadeiras para canos de PVC, adaptadores de flange, adaptadores para mangueiras, adesivos plásticos, anéis de borracha, borrachas de vedação para caixa de descarga, boias para caixas d'agua, caixas d'água em fibra, cano condutor, curva, hidrômetros, joelhos, luvas, parafusos para fixação, ralos, registros de: esfera, gaveta e pressão, tampão em PVC, Tee, torneiras, tubos, válvulas, buchas vedantes e afins. **Tipo: Cota de até 25% - Exclusivo para ME/EPP**	Tabela SINAPI (PR)	35.778,00		
14	38160	Materiais para manutenção GERAL (HIDRÁULICO).	Tabela SINAPI (PR)	107.332,00		

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

		Registra o valor de abraçadeiras para canos de PVC, adaptadores de flange, adaptadores para mangueiras, adesivos plásticos, anéis de borracha, borrachas de vedação para caixa de descarga, boias para caixas d'agua, caixas d'água em fibra, cano condutor, curva, hidrômetros, joelhos, luvas, parafusos para fixação, ralos, registros de: esfera, gaveta e pressão, tampão em PVC, Tee, torneiras, tubos, válvulas, buchas vedantes e afins. **Tipo: Cota Principal - Ampla Concorrência**				
15	38167	Materiais para manutenção GERAL (MADEIRAS). Registra o valor de assoalhos, barrotes, caibros, caixas para porta, portas, palanques, tábuas, terças, pranchas, toras, varas, estacas, chapas compensado e afins. **Tipo: Cota de até 25% - Exclusivo para ME/EPP**	Tabela SINAPI (PR)	26.150,00		
16	38167	Materiais para manutenção GERAL (MADEIRAS). Registra o valor de assoalhos, barrotes, caibros, caixas para porta, portas, palanques, tábuas, terças, pranchas, toras, varas, estacas, chapas compensado e afins. **Tipo: Cota Principal - Ampla Concorrência**	Tabela SINAPI (PR)	78.449,00		
17	38162	Materiais para manutenção GERAL (MATERIAL ESTRUTURAL). Registra o valor de arames recozido, vergalhão de aço, aditivos impermeabilizante, cal, fixador, chapas de	Tabela SINAPI (PR)	44.344,00		

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

		compensado, compensados plastificados, lonas plásticas, pregos, cimento, areia, tijolo e afins. **Tipo: Cota de até 25% - Exclusivo para ME/EPP**				
18	38162	Materiais para manutenção GERAL (MATERIAL ESTRUTURAL). Registra o valor de arames recozido, vergalhão de aço, aditivos impermeabilizante, cal, fixador, chapas de compensado, compensados plastificados, lonas plásticas, pregos, cimento, areia, tijolo e afins. **Tipo: Cota Principal - Ampla Concorrência**	Tabela SINAPI (PR)	133.030,73		
19	38164	Materiais para manutenção Geral (PINTURA). Registra o valor de aguarrás, cabos para rolo, cola cascorez, esmalte sintético, fita crepe, fundo, folha de lixa, massa acrílica, massa corrida, pincel, rolo, selador, textura, tinta esmalte sintético/látex, epóxi, trinchas verniz e afins. **Tipo: Cota de até 25% - Exclusivo para ME/EPP**	Tabela SINAPI (PR)	42.836,00		
20	38164	Materiais para manutenção Geral (PINTURA). Registra o valor de aguarrás, cabos para rolo, cola cascorez, esmalte sintético, fita crepe, fundo, folha de lixa, massa acrílica, massa corrida, pincel, rolo, selador, textura, tinta esmalte sintético/látex, epóxi, trinchas verniz e afins. **Tipo: Cota Principal - Ampla Concorrência**	Tabela SINAPI (PR)	128.508,80		

5. VALIDADE DA PROPOSTA:

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

A presente proposta possui validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Atenciosamente,

Candói, *** de ********** de 2026.

Nome do Responsável legal
CPF nº
Cargo/Função:

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

ANEXO III - MINUTA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº __/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2026
PROCESSO Nº 3.914/2026

O **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizado na Av. XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 296, de 3 de abril de 2023, em conformidade com as disposições à seguir:

1. OBJETO

1.1. Registro de preço de materiais estruturais, hidráulicos, elétricos, de pintura, acabamento, cobertura, ferragem, madeiras, ferramentas e artefatos de cimento, com base nos preços da tabela SINAPI (PR), conforme quantitativos e demais exigências constantes do Edital.

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 081/2026 e seus anexos e a proposta do fornecedor.

2. VALIDADE E PRORROGAÇÃO DA ATA

2.1. A presente ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Em caso de prorrogação desta ata, os quantitativos serão renovados em montante equivalente ao inicialmente pactuado.

3. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O valor global desta Ata é na importância de **R$ _____** (_____).

3.2. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

Fornecedor: (razão social, CNPJ/MF nº, endereço, representante)

.....
.....

3.3. A listagem do cadastro de reserva referente esta ata, caso possua, constará como anexo.

4. ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitações.

4.2. São órgãos participantes do registro de preços:

#	Órgão Participante
1	Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família
2	Secretaria de Administração
3	Secretaria de Agricultura e Pecuária
4	Secretaria de Educação
5	Secretaria de Esportes e Lazer
6	Secretaria de Cultura
7	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
8	Secretaria de Saúde
9	Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente
10	Secretaria de Viação e Serviços Públicos

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à esta ata de registro de preços.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

6.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos contratos deles decorrentes.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

6.4.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.4.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.4.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.4.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

6.4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6.5. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.6. Esta ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.7. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

7. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão gerenciador por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Os instrumentos de que trata o subitem anterior serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Os contratos decorrentes deste Ata serão por escopo, com vigência de **4 (quatro) meses** para fornecimento de insumos, e de **01 (um) ano** para fornecimento de equipamentos, extinguindo-se com a conclusão, recebimento definitivo e pagamento do objeto, podendo ser prorrogado somente nos termos do Art. 111 da Lei Federal nº 111/2021.

7.5. A convocação para assinatura será feita através de ofício pelo sistema digital de gestão documental, no qual constará como anexo o instrumento contratual, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, digitalmente pelo próprio sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal nº 138, de 2021.

7.6. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

7.7. A recusa na assinatura do contrato, ensejara abertura de processo administrativo para penalização do fornecedor, e autoriza o órgão gerenciador, a convocação do cadastro reserva para exercício do mesmo direito.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

8.1. O descumprimento das obrigações constantes do edital, termo de referência e demais anexos, e desta ata de registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação aplicável.

8.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do Art. 106, § 6º do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo do edital.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata, inclusive acréscimos do que trata o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do Art. 106, § 8º do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes de eventual contratação correrão à conta de recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2026, em uma ou mais das seguintes dotações orçamentárias:

- Para o exercício de 2026: Os custos referentes aos contratos (ou instrumentos equivalentes) correrão à conta dos créditos orçamentários da LOA 2026, cujos saldos serão atestados no momento da contratação e vinculados às contas do QDD indicadas no Despacho nº 7 do Processo nº 3.914/2026.

- Para os exercícios subsequentes: A cobertura das despesas correrá por conta de dotações equivalentes a serem consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

10.2. A classificação orçamentária da despesa para o exercício corrente (2026) é detalhada a seguir:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	03860	11.001.04.122.0004.2055	00000	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	03935	11.002.20.608.0004.2056	00505	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	03940	11.002.20.608.0004.2056	01065	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

2026	01010	06.001.12.361.0005.2013	00000	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	01130	06.001.12.361.0005.2014	00000	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	01480	06.002.12.782.0005.2019	00000	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	01490	06.002.12.782.0005.2019	00104	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	01610	07.001.04.122.0006.2020	00000	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	01660	07.002.27.812.0006.2021	00000	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	01610	07.001.04.122.0006.2020	00000	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	01780	07.003.13.392.0006.2022	00000	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	01940	08.001.10.301.0007.2023	00000	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	01940	08.001.10.301.0007.2023	00000	3.3.90.30.00.00	Recursos de Exercícios Anteriores
2026	01950	08.001.10.301.0007.2023	00303	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	01950	08.001.10.301.0007.2023	00303	3.3.90.30.00.00	Recursos de Exercícios Anteriores
2026	02090	08.002.10.302.0007.2024	00000	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	02340	08.003.10.301.0007.2029	00000	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	02350	08.003.10.301.0007.2029	00303	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	02620	08.004.10.301.0007.2034	00494	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	02690	08.005.10.304.0007.2035	00000	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	02700	08.005.10.304.0007.2035	00494	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	04230	13.001.04.122.0003.2062	00000	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	04310	13.002.18.541.0003.2063	00000	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	04350	13.002.18.541.0003.2064	00511	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	04350	13.002.18.541.0003.2064	00511	3.3.90.30.00.00	Recursos de Exercícios Anteriores
2026	04380	13.003.15.451.0003.2065	00000	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	04380	13.003.15.451.0003.2065	00000	3.3.90.30.00.00	Recursos de Exercícios Anteriores

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

2026	03710	10.002.06.182.0003.2053	00000	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	03610	10.001.04.122.0003.2052	00000	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	03620	10.001.04.122.0003.2052	00505	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	03750	10.002.26.782.0003.2054	00000	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	03760	10.002.26.782.0003.2054	00505	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	04060	12.001.04.122.0003.2058	00000	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	04170	12.002.23.695.0003.2061	00000	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	00490	04.001.04.122.0002.2006	00000	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	00490	04.001.04.122.0002.2006	00000	3.3.90.30.00.00	Recursos de Exercícios Anteriores
2026	00600	04.002.04.122.0002.2007	00000	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	00600	04.002.04.122.0002.2007	00000	3.3.90.30.00.00	Recursos de Exercícios Anteriores
2026	02810	09.001.08.122.0006.2037	00000	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	02960	09.003.08.122.0006.2040	00000	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	03230	09.003.08.245.0006.2045	00000	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	03240	09.003.08.245.0006.2045	00934	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	03240	09.003.08.245.0006.2045	00934	3.3.90.30.00.00	Recursos de Exercícios Anteriores
2026	03080	09.003.08.244.0006.2042	00934	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	03290	09.003.08.245.0006.2046	00934	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	03040	09.003.08.122.0006.2041	00934	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	03140	09.003.08.245.0006.2044	00000	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	03150	09.003.08.245.0006.2044	00935	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	03150	09.003.08.245.0006.2044	00935	3.3.90.30.00.00	Recursos de Exercícios Anteriores
2026	03330	09.004.08.243.0006.2047	00000	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	03410	09.004.08.243.0006.6048	00000	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

2026	03450	09.004.08.243.0006.6049	00000	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	03500	09.005.08.241.0006.2050	00000	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

11.1. A legislação aplicável ao cumprimento das obrigações desta ata, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. PUBLICAÇÃO

12.1. Após assinatura das partes, esta ata ou seu extrato será publicada no Diário Oficial do Município de Candói-PR acessível no sitio eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp.

12.2. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

12.3. Nos termos do art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil, fica dispensada a assinatura de testemunhas neste instrumento, uma vez que sua formalização ocorrerá por meio de assinatura digital.

Candói-PR, ** de outubro de 2026.

RESPONSÁVEL LEGAL
RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito Municipal de Candói/PR
ORGÃO GERENCIADOR

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

ANEXO IV - MINUTA
CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº __/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2026
PROCESSO Nº 3.914/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06 e portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e [.....], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [.....], com sede na [.....], neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [.....], inscrito(a) no CPF sob o nº [.....] e portador(a) da Cédula de Identidade Civil RG nº [.....], doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e em decorrência da Ata de Registro de Preços nº **/2026 decorrente do Pregão Eletrônico nº 081/2026 (Processo nº 3.914/2026), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento por escopo, de *[materiais estruturais, hidráulicos, elétricos, de pintura, acabamento, cobertura, ferragem, madeiras, ferramentas e artefatos de cimento]*, com base nos preços da tabela SINAPI (PR), conforme especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

1.2. Integram a este contrato, vinculando as partes para todos os efeitos legais e independentemente de transcrição:

a) O Edital do Pregão Eletrônico nº 081/2026 (Processo nº 3.914/2026);

b) A Ata de Registro de Preços nº ***/2026;

c) A planilha orçamentária referenciada na tabela SINAPI (PR).

1.3. Em caso de eventual divergência entre as disposições deste Contrato e os documentos citados no subitem 1.2, prevalecerão os termos deste instrumento contratual, seguindo-se o Edital e, por fim, os demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

2.1. Este contrato é por escopo, e possui vigência ([**de 4 (quatro) meses** insumos e de **01 (um) ano** para equipamentos]), extinguindo-se com a conclusão, recebimento definitivo e pagamento do objeto, podendo ser prorrogados nos termos do Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor deste contrato é de **R$ ****** (**********)**, conforme planilha de orçamento da tabela Sinapi-PR (anexo) e resumo a seguir:

Lote	Características do objeto	Valor Global Bruto (R$)	Desconto (%)	Valor Global Líquido (R$)
1		Total do orçamento com base na tabela SINAPI	xx%	****

CLÁUSULA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato, por meio dos instrumentos de **reajuste e revisão**, observadas suas finalidades, requisitos e condições específicas, na forma da legislação vigente e deste instrumento.

4.2. O gestor do Contrato terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento formal da solicitação do CONTRATADO, devidamente instruída, para analisar, deliberar e comunicar sua decisão acerca do reajuste ou revisão, podendo este prazo ser prorrogado de forma justificada.

4.3. Em caso de deferimento do pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será formalizado mediante termo aditivo ou apostilamento, com a devida publicação nos termos da legislação aplicável.

4.4. Do Reajuste:

4.4.1. O reajuste tem por finalidade recompor os preços do Contrato em decorrência da perda do poder de compra da moeda, mediante aplicação do índice pactuado.

4.4.2 O reajuste será aplicado anualmente, observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da Administração (*** de **** de 2026), na forma do artigo 134 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Para efeitos deste Contrato, será adotado como índice de reajuste o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), considerando-se a variação acumulada no período.

4.5. Da Revisão:

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

4.5.1. Independentemente do reajuste, o Contrato poderá ser objeto de revisão extraordinária sempre que fatos supervenientes e imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, onerarem excessivamente sua execução ou impedirem seu cumprimento nas condições originalmente pactuadas.

4.5.2. O pedido de revisão deverá ser formalizado pela CONTRATADA, instruído com documentação capaz de comprovar, de forma objetiva, o evento gerador do desequilíbrio econômico-financeiro e a sua repercussão no contrato, podendo incluir, entre outros:

I – Notas fiscais de aquisição de insumos e materiais;

II – Planilhas comparativas de custos antes e após o evento;

III – Memória de cálculo detalhada;

IV – Relatórios técnicos, laudos, estudos econômicos ou outros elementos que demonstrem o impacto econômico-financeiro.

4.5.3. A revisão poderá ser concedida em qualquer fase da execução contratual, sem limitação de periodicidade, desde que configuradas as hipóteses legais e devidamente comprovadas as condições que a autorizem.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato estão devidamente amparadas por previsão orçamentária, observando-se a divisão por exercícios financeiros:

I - Para o exercício de 2026: Os custos referentes aos *** (***) primeiros meses de execução correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), conforme Atestado de Disponibilidade e Adequação Orçamentária constante do Processo nº ***/2026.

II - Para o exercício de 2027: Tratando-se de serviço com execução que ultrapassa o exercício financeiro vigente, as parcelas remanescentes terão cobertura em dotação orçamentária equivalente a ser consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2027, em conformidade com as regras do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

5.2. A classificação orçamentária da despesa para o exercício corrente (2026) é a seguinte:

Dotação / Atividade	Conta	Fonte de Recurso	Natureza de Despesa	Grupo da Fonte	Valor (R$)

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

6.1. É expressamente vedada a subcontratação do objeto principal. Excepcionalmente, mediante justificativa prévia e expressa anuência da Contratante, será admitida apenas a subcontratação de etapas e parcelas acessórias, tais como logística e transporte, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. O objeto deverá ser entregue e descarregado de forma integral, preferencialmente em parcela única.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Havendo demanda, a Secretaria requisitante, com o apoio técnico competente, definirá os quantitativos e elaborará a respectiva solicitação com base nos custos unitários da tabela SINAPI vigente na data do pedido, documentos que subsidiarão a emissão da Ordem de Fornecimento (Requisição de Compra).

8.2. O local exato de entrega dos materiais será formalizado na respectiva Ordem de Fornecimento, abrangendo qualquer imóvel, obra ou logradouro público situado na zona urbana ou no interior do Município de Candói, compreendendo todo o território municipal.

8.3. A entrega dos insumos ocorrerá obrigatoriamente em horário de expediente regular da Prefeitura Municipal. Excepcionalmente, mediante prévia e expressa autorização do fiscal do contrato, a entrega poderá ocorrer em horários diferenciados, incluindo finais de semana, feriados ou período noturno, por motivo de urgência, segurança ou para não inviabilizar a rotina de funcionamento dos prédios públicos (tais como escolas e unidades de saúde).

8.4. O prazo máximo para a entrega e o descarregamento dos materiais será de:

8.4.1. **Até 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, para as demandas ordinárias de manutenção preventiva e corretiva das Secretarias Municipais.

8.4.2. Em caráter de urgência/emergência ou para atendimento humanitário a famílias em situação de vulnerabilidade, risco ou atingidas por desastres naturais, o prazo máximo será de **até 24 (vinte e quatro) horas**, dada a natureza imprevisível e essencial da assistência.

8.5. O fornecimento compreende a integralidade dos custos logísticos, incluindo carregamento, transporte, eventuais pedágios, seguros e descarregamento manual e/ou mecanizado, que correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I. Supervisionar, gerir e fiscalizar a execução contratual por meio de fiscal e gestor formalmente designados, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e aos decretos municipais regulamentadores.

II. Comunicar a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre eventuais imperfeições, falhas, divergências ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, fixando prazo para a devida adequação ou substituição.

III. Expedir as Ordens de Fornecimento (Requisições de Compra) contendo os detalhamentos necessários, emitidas com base nos quantitativos e nos custos unitários da tabela SINAPI-PR vigente na data do pedido.

IV. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo, valor e forma estipulados neste instrumento, após a fiel verificação e o recebimento definitivo do objeto.

V. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a boa execução do objeto.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

I. Executar o contrato fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133/2021, as especificações da tabela SINAPI e as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto.

II. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação regularizada sempre que solicitada.

III. Fornecer os materiais obrigatoriamente novos, de primeiro uso, de comprovada qualidade, sem avarias ou defeitos, em estrita conformidade com as especificações da tabela SINAPI e com as normas técnicas pertinentes da ABNT/INMETRO, sendo expressamente vedada a entrega de itens genéricos, inferiores ou com supressão de acessórios/componentes obrigatórios.

IV. Responsabilizar-se integralmente pelos custos logísticos da operação, compreendendo o frete, carregamento, transporte, seguro, eventuais pedágios e descarregamento manual e/ou mecanizado no local exato indicado pelo Contratante, abrangendo qualquer ponto da sede ou da zona rural do Município de Candói, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

V. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estipulados: até 5 (cinco) dias úteis para demandas ordinárias, ou em caráter de urgência/emergência / atendimento humanitário

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

VI. Fornecer garantia integral contra defeitos de fabricação para todos os itens, sendo que ferramentas e equipamentos deverão possuir garantia mínima de 1 (um) ano contada do recebimento definitivo, bem como assistência técnica autorizada pelo fabricante sediada no Estado do Paraná, arcando com todos os custos de transporte e logística durante o período de garantia.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos e taxas incidentes sobre a execução do objeto, isentando expressamente o CONTRATANTE de qualquer solidariedade, responsabilidade subsidiária ou vínculo empregatício.

VIII. Responder civil, penal e administrativamente por quaisquer perdas, danos ou avarias causadas diretamente ao patrimônio do Município, aos seus servidores ou a terceiros por dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos durante a execução do fornecimento ou tráfego nas dependências públicas.

IX. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletivos (EPCs) por seus colaboradores, garantindo a sinalização e o isolamento adequado do local de descarregamento.

X. Atender prontamente a eventuais chamados do CONTRATANTE para substituição de produtos recusados por estarem em desacordo com as especificações, providenciando a troca às suas expensas no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação de sanções.

XI. Cumprir e fazer cumprir todas as normas de proteção de dados aplicáveis (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) quando do manuseio de informações correlatas à contratação.

XII. Reconhecer que o eventual aceite formal ou provisório realizado pelo Pregoeiro durante a sessão pública ou pelo fiscal no ato da entrega não desonera a CONTRATADA da obrigação de fornecer o produto em absoluta conformidade com as exigências editalícias, não gerando direito adquirido a entregas em desacordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Medição e Recebimento do Objeto

10.1.1. O recebimento do objeto dar-se-á:

a) Provisoriamente: de forma sumária pelo fiscal do contrato, no ato da entrega física no local determinado, mediante aposição de visto na respectiva nota fiscal ou canhoto de entrega;

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

b) Definitivamente: em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, após conferência minuciosa da quantidade, integridade física, conformidade técnica com a tabela SINAPI e aceitação formal atestada na nota fiscal.

10.2. Rejeição e Substituição

10.2.1. Os bens e insumos entregues poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes ou por ocasião do recebimento provisório, sempre que constatada desconformidade com as especificações ou vício de qualidade, ficando a contratada obrigada a corrigir, reparar ou substituir os itens defeituosos às suas expensas, no prazo estipulado pela fiscalização, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

10.3. Nota Fiscal

10.3.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar na nota de empenho ou requisição de compra, podendo ser em nome do Município ou de algum dos Fundos Municipais.

10.3.2. Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, a referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho, assim como o percentual e valor da retenção do ISS e IRRF.

10.3.3. Conforme IN RFB nº 2.145, de 2023 e Decreto Municipal nº 358, 2023, as notas fiscais deverão observar as regras relativas ao destaque do Imposto sobre a renda retido na fonte - IRRF;

10.3.4. Caso não haja campo específico na nota para o destaque do percentual e valor da retenção, as informações deverão constar no campo de “outras informações”;

10.3.5. Os casos de não incidência do IRRF deverão ser informados destacando-se a fundamentação legal no campo de “outras informações” da nota fiscal.

10.3.6. As Notas Fiscais deverão ser protocolizadas digitalmente pela contratada por meio do sistema oficial da Prefeitura (http://protocolo.candoi.pr.gov.br) ou presencialmente no setor de protocolo geral, com a indicação do assunto: “Entrega de Nota Fiscal para Liquidação”.

10.4. Glosas

10.4.1. Caso a Nota Fiscal seja emitida com valores divergentes da planilha orçamentária ou o algum material ou equipamento seja entregue em desconformidade, a Administração efetuará as glosas devidas diretamente no documento de cobrança antes de autorizar a liquidação.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

10.5. Liquidação

10.5.1. Recebida a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

10.5.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.6. Prazo de Pagamento

10.6.1. Nos termos do Art. 131 do Decreto Municipal nº 296, de 2021, o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo.

10.6.2. No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

10.7. Forma de Pagamento

10.7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.7.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do IRRF previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. As Partes obrigam-se a cumprir rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em relação a todos os dados pessoais a que venham a ter acesso, coletar, armazenar, tratar ou de qualquer forma utilizar em razão da presente licitação e do Contrato dela decorrente, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

11.2. Os dados pessoais obtidos em decorrência deste Contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas que justificaram o seu acesso e tratamento, observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação e da responsabilização e prestação de contas, conforme o art. 6º da LGPD.

11.3. É expressamente vedado o compartilhamento, a cessão ou a divulgação a terceiros dos dados pessoais obtidos em razão deste Contrato, fora das hipóteses legalmente permitidas, devendo cada Parte garantir a confidencialidade e a integridade de tais dados.

11.4. O CONTRATADO obriga-se a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre a celebração de quaisquer contratos de suboperação ou subcontratação

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

que envolvam o tratamento de dados pessoais objeto deste Contrato, detalhando as atividades a serem realizadas pelo suboperador ou subcontratado e as medidas de segurança implementadas.

11.5. Ao término do tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, o CONTRATADO deverá eliminá-los de forma segura, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da referida Lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. O CONTRATADO é responsável por orientar, treinar e capacitar seus empregados, colaboradores e subcontratados quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e desta Cláusula, garantindo o cumprimento das normas de proteção de dados em todas as etapas da execução contratual.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de seus suboperadores e subcontratados o integral cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula, permanecendo solidariamente responsável por garantir a sua observância.

11.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar diligências e auditorias para verificar o cumprimento desta Cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente a quaisquer pedidos de informação ou comprovação formulados, inclusive no que se refere ao eventual descarte de dados pessoais.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável mediante justificativa razoável, todas as informações acerca do tratamento de dados pessoais para o cumprimento da LGPD, incluindo detalhes sobre a coleta, o armazenamento, o processamento, a segurança e o eventual descarte realizado.

11.10. Os bancos de dados formados a partir deste Contrato, especialmente aqueles que armazenem dados pessoais, deverão ser mantidos em ambiente virtual controlado e seguro, com registro individual e rastreável de todos os tratamentos realizados (acesso, data, horário e finalidade), conforme o art. 37 da LGPD, para fins de responsabilização em caso de omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados deverão ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização dos dados pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para adequação aos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas, recomendações ou regulamentações editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

12.1. Em atendimento ao disposto no art. 22 e no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecida a presente Matriz de Riscos, com a finalidade de identificar, alocar e gerenciar, de forma objetiva e transparente, os riscos associados à execução do objeto contratual, definindo previamente a responsabilidade de cada parte e os mecanismos de mitigação aplicáveis.

12.2. Para fins desta cláusula, consideram-se riscos os eventos supervenientes, incertos e alheios à vontade das partes que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro, a execução, a continuidade, a qualidade ou a segurança da prestação dos serviços contratados.

12.3. A alocação dos riscos observará os princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade, da alocação ótima do risco e da responsabilidade pelo fato gerador, atribuindo-se cada risco à parte que detenha melhores condições técnicas, operacionais ou jurídicas para administrá-lo ou mitigá-lo.

12.4. MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

Evento / Risco	Probabilidade / Impacto	Alocação do Responsável	Medidas de Mitigação
Inadimplemento do prazo de entrega (5 dias úteis ou 24h para emergências) e descarregamento total após a expedição da Ordem de Fornecimento.	Média / Alto	Contratada	Aplicação de penalidades moratórias, e exigência de cumprimento imediato, sem prejuízo de abertura de processo de responsabilização.
Falta momentânea de determinados insumos no mercado regional ou elevação comercial de preços de materiais de construção civil.	Alta / Médio	Contratada	Risco ordinário da atividade econômica. O fornecimento será faturado pelo valor da tabela SINAPI vigente com o desconto pactuado, competindo à Contratada a gestão de estoques e cadeia de fornecedores. Não cabe reequilíbrio por oscilações ordinárias de mercado, ressalvada a revisão extraordinária em caso de fatos supervenientes imprevisíveis ou de consequências incalculáveis.
Quebra, trinca, amassamento ou danos físicos a telhas, madeiras, ferramentas e insumos durante o trajeto ou descarregamento.	Média / Médio	Contratada	O frete e a logística correm integralmente por conta da Contratada. Os materiais avariados serão rejeitados na hora pelo fiscal, exigindo-se a substituição imediata às expensas da fornecedora.
Fornecimento de insumos com especificações técnicas inferiores, de segunda linha, usados ou fora dos padrões das normas da	Média / Médio	Contratada	Rejeição sumária no recebimento provisório, ficando a Contratada obrigada a realizar a troca imediata pelos itens corretos, sob pena de sanções por entrega irregular.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

Evento / Risco	Probabilidade / Impacto	Alocação do Responsável	Medidas de Mitigação
ABNT/INMETRO e da tabela SINAPI.			
Avarias causadas por caminhões, empilhadeiras ou funcionários da fornecedora a muros, pisos, portões, escolas, unidades de saúde ou dependências públicas no momento da entrega.	Baixa / Médio	Contratada	Responsabilidade civil objetiva. Obrigação de recomposição ou indenização integral do patrimônio danificado, às expensas exclusivas da Contratada.
Quedas de barreiras, interrupções de tráfego ou destruição de pontes impedindo fisicamente a entrega no interior do Município (dentro do raio de até 60 km).	Baixa / Médio	Contratante	Comprovação do impedimento físico pela Contratada à fiscalização; suspensão ou prorrogação justificada da contagem do prazo enquanto o Município providencia a desobstrução da via.
Apresentação de trincas espontâneas, porosidade, falhas elétricas/hidráulicas ou defeitos estruturais constatados após a entrega, dentro do período de garantia legal.	Baixa / Médio	Contratada	Aplicação da garantia legal e contratual (Código de Defesa do Consumidor e Código Civil). A Contratada fica obrigada a substituir os lotes defeituosos sem custos adicionais à Administração.

12.5. Os riscos alocados à CONTRATADA não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro, por integrarem a álea ordinária do contrato, estando já considerados na formação do preço.

12.6. Os riscos atribuídos à CONTRATANTE ou classificados como extraordinários poderão ensejar revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovados os pressupostos legais, nos termos da legislação.

12.7. A ocorrência de evento de risco deverá ser comunicada formalmente à outra parte no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência do fato, com apresentação das medidas adotadas para mitigação dos impactos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida garantia de execução para o presente Contrato, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Disposições Gerais de Fiscalização

14.1.1. O contrato será gerido com estrita observância às cláusulas pactuadas e à Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelo inadimplemento de suas obrigações.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

14.1.2. Na superveniência de impedimento, ordem de paralisação ou força maior que exija a suspensão contratual, a Contratada será notificada antecipadamente. O prazo de vigência ou entrega será prorrogado por período equivalente à paralisação, mediante registro formal nos autos e instrumento aditivo correspondente. Durante a suspensão, não haverá obrigação de pagamento pelo Município.

14.1.3. O Contratante reserva-se o direito de convocar a Contratada, a qualquer momento, para adotar providências corretivas imediatas.

14.2. Atribuições do Fiscal e do Gestor do Contrato

14.2.1. A execução será acompanhada pelo fiscal de contratos, o Sr. **Adriano Aparecido de Oliveira**, ou substitutos legais formalmente designados, em obediência ao art. 9º do Decreto Municipal nº 252/2022. Competirá ao Fiscal assegurar a qualidade do objeto, paralisar atividades inseguras e reportar imediatamente ao Gestor quaisquer ocorrências que inviabilizem a execução ou prazos de renovação.

14.2.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.2.3. A gestão do contrato caberá ao secretário responsável pela pasta da secretaria requisitante, responsável pela condução do contrato desde a concepção até a finalização (art. 8º do Decreto Municipal nº 252/2022).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, toda ação ou omissão da CONTRATADA que importe em descumprimento das obrigações assumidas, execução inadequada do objeto, ou violação às disposições legais, editalícias ou contratuais, praticada com dolo ou culpa.

15.2. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

15.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, compreendendo especialmente:

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

d) a apresentação de proposta em desconformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência, caracterizada pela supressão de acessórios, componentes ou exigências obrigatórias, independentemente de ter ocorrido aceitação provisória ou decurso de prazo na sessão pública sem oposições, por consubstanciar alteração unilateral indevida do objeto licitado em prejuízo à Administração.

15.2.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste contrato;

15.2.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste contrato;

15.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Serão aplicadas à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas nesta Cláusula as seguintes sanções:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Multa;

15.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. Na aplicação das sanções, o Contratante observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, o dano causado ao CONTRATANTE e o histórico de conduta da CONTRATADA.

15.5. A sanção de **Advertência** será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial (subcláusula 15.2.1), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.6. A sanção de **Multa**, calculada na forma a seguir, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nesta Seção:

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

Infração	Base de Cálculo e Percentual da Multa
Inexecução parcial do contrato	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato
Inexecução parcial com grave dano	1% (um por cento) do valor do contrato
Inexecução total do contrato	1.5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor do contrato
Não manter a proposta	1% (um por cento) do valor do contrato
Proposta em desconformidade com o Termo de Referência do Edital	1% (um por cento) do valor do contrato
Retardamento injustificado da execução/entrega	1% (um por cento) do valor do contrato
Declaração ou documentação falsa	5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato
Fraude à licitação ou ao contrato	15% (quinze por cento) do valor do contrato
Comportamento inidôneo ou fraude genérica	15% (quinze por cento) do valor do contrato
Atos ilícitos para frustrar a licitação	15% (quinze por cento) do valor do contrato
Ato lesivo (Lei nº 12.846/2013)	15% (quinze por cento) do valor do contrato

15.7. A sanção **Impedimento de licitar e contratar** será aplicada à CONTRATADA pelas infrações administrativas descritas nas subcláusulas 15.2.2 ao 15.2.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Candói, pelo prazo de 3 (três) anos.

15.8. A sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas nas subcláusulas 15.2.6 ao 15.2.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nas subcláusulas 15.2.2 ao 21.2.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que impedimento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.9. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

15.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada administrativa/judicialmente.

15.11. A aplicação das sanções previstas nesta Seção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12. O processamento da aplicação de penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, facultando-se a apresentação de defesa prévia no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da intimação do interessado, tanto para multas quanto para as demais sanções.

15.13. Os atos de aplicação de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão precedidos da instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão específica, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

15.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, estendendo-se todos os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle.

15.15. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar.

15.15.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará com sua motivação à autoridade superior, a qual decidirá em até 20 (vinte) dias úteis.

15.16. Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

15.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato será considerado extinto quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

Da Prorrogação Automática

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo fixado, a vigência do contrato ficará automaticamente prorrogada até a conclusão integral do objeto, hipótese em que o CONTRATANTE deverá readequar o cronograma contratual.

16.2.1. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do CONTRATADO:

I – este será considerado em mora, ficando sujeito às sanções administrativas cabíveis;

II – o CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legais necessárias à continuidade da execução contratual.

Da Extinção Antecipada

16.3. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento total das obrigações ou antes do prazo contratual, nas seguintes hipóteses:

I – por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

II – por acordo amigável entre as partes, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1. Nos casos acima, aplicam-se também as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Da Alteração Social ou Estrutural da Empresa Contratada

16.4. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluí-lo.

16.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva do contrato.

Do Termo de Extinção

16.5. O termo de extinção do contrato, sempre que possível, será precedido de:

I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente executados**;**

II – relação dos pagamentos realizados e ainda devidos**;**

III – indicação das indenizações e multas eventualmente aplicáveis**.**

Do Reconhecimento de Indenização por Desequilíbrio

16.6. A extinção do contrato não constitui impedimento para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro entre as partes, hipótese em que será concedida

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

indenização mediante termo indenizatório, nos termos do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

17.1. A comunicação formal entre as partes signatárias será realizada, preferencialmente, via sistema de Processos Digitais do CONTRATANTE (atualmente disponibilizado através do link: https://protocolo.candoi.pr.gov.br, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações do presente Contrato reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante celebração de Termo Aditivo, que será submetido à prévia aprovação da Consultoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo em casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

18.4. Registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples Termo de Apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

19.1. A execução do presente Contrato será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, especialmente a Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

19.2. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na execução deste Contrato serão solucionados pelo CONTRATANTE, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes, subsidiariamente aplicando-se os princípios gerais do direito administrativo, a Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura pelas Partes, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Candói-PR, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

20.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento em seu sítio oficial na internet, em cumprimento ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como providenciar a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, como o competente para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução ou interpretação do presente Contrato que não puderem ser resolvidos de forma amigável ou por meio de conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Nos termos do art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil, fica dispensada a assinatura de testemunhas neste instrumento, uma vez que sua formalização ocorrerá por meio de assinatura digital.

Candói-PR, ** de outubro de 2026.

RESPONSÁVEL LEGAL
CONTRATADO
RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito Municipal de Candói/PR

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

ANEXO V
DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado do licitante)

Ao
Município de Candói – Estado do Paraná
Ref.: Processo nº 3.914/2026
Pregão Eletrônico nº 081/2026

A [**razão social completa da empresa**], inscrita no CNPJ sob o nº [**CNPJ**], com sede à [**endereço completo**], por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para os devidos fins de habilitação no Pregão em epígrafe, vem prestar a presente **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, atestando, sob as penas da lei, que:

Declaração de Enquadramento (Excluir este bloco se não se aplicar):**

() *Marcar se aplicável – Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:*

a) Declaramos que a empresa se encontra devidamente enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não ultrapassando o limite de receita bruta anual ali previsto.

b) Nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, declaramos que, no ano-calendário da presente contratação direta, não celebramos contratos com a Administração Pública que, somados, ultrapassem o limite de enquadramento como EPP, permanecendo aptos a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006.

1. **Conhecimento das Condições e Normas Locais:** Temos pleno conhecimento das condições locais, da abrangência territorial do Município de Candói e de todas as diretrizes necessárias ao integral cumprimento das obrigações do objeto, consoante o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. **Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação:** Cumprimos integralmente todos os requisitos de qualificação e habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista previstos no Edital e seus anexos.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

3. **Encargos e Custos Trabalhistas:** Os preços e as condições apresentas no requerimento de participação no credenciamento contemplam todos os custos operacionais, frete, tributos e encargos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação ordinária, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

4. **Cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da CF/88:** Não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

5. **Inexistência de Impedimentos e Vínculos com Agentes Públicos:** Não integramos em nosso quadro societário ou corpo de empregados servidores, dirigentes ou agentes públicos do Município de Candói/PR com atuação no presente credenciamento (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), nem mantemos relação técnica, comercial, financeira, trabalhista ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com autoridades ou agentes responsáveis pela condução, fiscalização ou gestão deste processo (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

6. **Canais Oficiais de Comunicação e Notificação:** Autorizamos formalmente que todas as convocações para fornecimento e/ou prestação de serviços, notificações e intimações deste processo sejam encaminhadas pelos canais abaixo, reconhecendo sua plena validade jurídica e eficácia imediata:

- **E-mail institucional:** [inserir e-mail da empresa]
- **Telefone / Aplicativo de mensagens (WhatsApp):** [inserir o número para contato]

Candói, *** de ********** de 2026.

Nome do Responsável legal
CPF nº
Cargo/Função:

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753 e informe o código 1E22-07F6-508F-A753

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1E22-07F6-508F-A753

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA (CPF 059.XXX.XXX-06) em 28/10/2026 14:24:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1E22-07F6-508F-A753